



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.079 DE 28 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento), os salários dos funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 1º de junho de 1.993.

Art. 2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956%, em todos os salários a título de abono, assegurando os direitos e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança do pessoal da Prefeitura Municipal, bem como os outros cargos que julgar serem merecidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1.993.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 28 de junho de 1.993

MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE